

# Esquecimento ou negação da justiça de transição em Moçambique: uma análise dos genocídios de Mueda e Wiriamu<sup>1</sup>

**Armênio Alberto Rodrigues da Roda**  
(LabDiv) Laboratório Informação Tecnologia e Diversidade da UNB.

**Data de recebimento:** 13/09/2025

**Data de aceitação:** 24/10/2025

**Data da publicação:** 04/11/2025

**RESUMO:** O presente artigo analisa a ausência de justiça de transição em relação aos genocídios ocorridos em Moçambique, no âmbito da luta de libertação nacional contra o imperialismo português, contexto em que se registaram diversos episódios de violência extrema, destacando-se o massacre de Mueda e o massacre de Wiriamu, os mais emblemáticos e trágicos. Nesse sentido, o artigo explora os fatores que impediram a responsabilização integral pelos crimes contra a humanidade perpetrados em Moçambique e, ao mesmo tempo, procura compreender a dimensão do esquecimento compulsório imposto às famílias das vítimas, que continuam a clamar por justiça.

**PALAVRAS-CHAVE:** justiça de transição; responsabilização; esquecimento; massacre de Mueda; massacre de Wiriamu.

---

<sup>1</sup> Este artigo foi elaborado graças ao financiamento do Programa Abdias Nascimento – Edital nº 16/2023, no âmbito do projeto *Sistemas de Justiça e Democracia: Como enfrentar o Autoritarismo, o Racismo e o Sexismo?*, referente à iniciativa de internacionalização em nível de mestrado e doutorado sanduíche (Processo nº 88881.918316/2023-01), coordenado por Evandro Charles Duarte Piza (Universidade de Brasília), Luanna Tomaz de Souza (Universidade Federal do Pará) e Rosana Pinheiro-Machado (University College Dublin).

## ENGLISH

**TITLE:** Forgetting or denial of transitional justice in Mozambique: an analysis of the Mueda and Wiriamu genocides.

**ABSTRACT:** This article analyzes the absence of transitional justice regarding the genocides that occurred in Mozambique during the national liberation struggle against Portuguese imperialism, a period marked by several atrocities, particularly the Mueda massacre and the Wiriamu massacre, which were the most emblematic and tragic. In this context, the article explores the factors that prevented full accountability for the crimes against humanity perpetrated in Mozambique and, at the same time, seeks to understand the extent of the compulsory forgetting imposed on the victims' families, who still demand justice for their relatives.

**KEYWORDS:** transitional justice; accountability; forgetfulness; Mueda massacre; Wiriamu massacre.

## SUMÁRIO

1 Introdução – 2 Entre o exemplo da África do Sul e a República de Moçambique no âmbito da justiça de transição – 3 Contexto moçambicano – 4 O porquê da tentativa de apagamentos dessas verdades e memórias no contexto moçambicano – 5 Esquecimento compulsório dos genocídios e outras violações de direitos humanos: uma mão do governo moçambicano – 6 Anistia sem o consentimento da vítima – 7 O silêncio como mecanismo de apagar a memória – 8 Ausência de responsabilização e impossibilidade de desligar o futuro traumático – 9 Possibilidades futuras de possível reparação  
10 – Conclusão.

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico negreiro, a escravidão, o genocídio, o trabalho forçado, o estupro de mulheres negras, a política do *apartheid* e a exploração dos recursos materiais constituem memórias que ainda ressoam no sangue de cada moçambicano, vítimas do imperialismo europeu, sobretudo do português, que, por meio de uma suposta hierarquia racial, subjugou e violou direitos e a dignidade de inúmeros cidadãos. Até à presente data, tais violações não foram devidamente reparadas em sua integralidade, seja do ponto de vista jurídico, econômico, político, social ou psicológico.

Entre essas práticas violentas, cumpre destacar que Moçambique foi palco de inúmeros massacres durante a luta armada contra o colonialismo português, sendo os mais notórios os genocídios de Mueda e de Wiriamu, nos quais foram mortos civis, incluindo crianças, mulheres e idosos que resistiam à dominação colonial.

O massacre de Mueda ocorreu em 16 de julho de 1960, durante uma reunião administrativa entre autoridades portuguesas e a Mozambique African National Union (MANU), organização que se opunha ao domínio colonial. O número de vítimas permanece indeterminado. A principal causa do genocídio foi uma demonstração de força das autoridades portuguesas em relação à população moçambicana.

Já o genocídio de Wiriamu ocorreu em 1972, na província de Tete, durante a luta de libertação nacional travada entre o Estado português e a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO). Nessa chacina, quatro aldeias foram dizimadas, muitas pessoas morreram carbonizadas em consequência das granadas lançadas pelos militares portugueses e há registos de estupros cometidos contra mulheres antes das execuções.

No caso do massacre de Wiriamu, o governo português apresentou um pedido formal de desculpas apenas em 2022, ou seja, 50 anos depois dos acontecimentos. Essa postura tardia evidencia a ausência de arrependimento público das instituições portuguesas diante de crimes contra a humanidade que foram, de forma sistemática, banalizados pelas autoridades da época.

Neste contexto, o objetivo do artigo é compreender as razões que explicam a ausência de justiça de transição em Moçambique no que diz respeito às autoridades e ao Estado português, responsáveis por diversos crimes contra a humanidade já proibidos desde a Segunda Guerra Mundial. Pretende-se, ainda, avaliar se houve algum tipo de responsabilização integral — criminal, econômica, política ou social. Para tanto, a pesquisa baseia-se em revisão bibliográfica, abrangendo livros, documentos oficiais e relatórios, a partir de uma abordagem crítica.

## 2 ENTRE O EXEMPLO DA ÁFRICA DO SUL E A REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

Os registos sobre justiça de transição em Moçambique são escassos, em contraste com a experiência da África do Sul, que se revelou precisa e eficaz nesse campo. Importa salientar que a África do Sul foi, inicialmente, uma colônia holandesa e, posteriormente, britânica, caracterizada por uma administração colonial indireta que se prolongou por séculos e foi marcada pela escravidão, pelo *apartheid*, por genocídios e por outras violações graves de direitos humanos, que afetaram a população negra desde a chegada dos europeus em 1487. Após longos períodos de opressão, a África do Sul alcançou a sua independência em 1961, tendo o regime do *apartheid* sido formalmente encerrado apenas em 1994 (Pinto, 2007, p. 5).

Em 1995, foi criada a Comissão de Verdade e Reconciliação, chefiada pelo arcebispo Desmond Tutu. As audiências iniciaram-se em 1996, e o relatório final, em cinco volumes, foi publicado em outubro de 1998. Mais de 23 mil vítimas e testemunhas foram ouvidas, sendo cerca de duas mil em audiências públicas (Pinto, 2007). Esse processo constituiu um marco para a consolidação do ambiente democrático no país, representando uma mudança paradigmática na contenção dos crimes contra a humanidade.

A justiça de transição foi um mecanismo eficiente de lidar com a memória e os traumas do passado racista e violento,

institucionalizado desde 1948 por meio de diversas leis que separavam brancos e negros no acesso a direitos e no tratamento institucional e social. Entre essas normas, destaca-se a Lei da Terra, de 1913, que impedia os negros de possuírem mais de 13% do território nacional, restrito aos bantustões (Pinto, 2007).

Outras legislações consolidaram o regime de segregação, tais como:

- (a) proibição de casamentos entre brancos e negros (1949);
- (b) obrigatoriedade de registro da cor (branco, negro ou mestiço) para todos os sul-africanos (1950);
- (c) proibição da circulação de negros em determinadas áreas urbanas (1950);
- (d) criação dos bantustões, bairros destinados exclusivamente a negros (1951);
- (e) proibição do uso, por negros, de determinadas instalações públicas, como bebedouros e banheiros (1953);
- (f) instituição de um sistema diferenciado de educação para as crianças dos bantustões (1953);
- (g) Lei de Imigração de 1970, que restringia a entrada de negros na África do Sul e facilitava a deportação de imigrantes considerados ilegais;
- (h) Lei das Áreas de Grupo, de 1950, que estabelecia a segregação espacial das categorias raciais, obrigando as

pessoas a fixarem residência em zonas determinadas (Pinto, 2007).

### 3 CONTEXTO MOÇAMBICANO

Os portugueses chegaram em Moçambique em 1498, e administração colonial foi instalada três anos mais tarde. E, nesse momento, inicia-se um período de exploração, escravização e outras formas de violência contra os povos locais. A princípio, a penetração colonial europeia visava apenas a exploração de recursos materiais e trocas comerciais. Mais tarde se converteria no regime de tráfico negreiro e na violação sistemática e sangrenta de direitos humanos.

Contrariamente à África do Sul, onde o *apartheid* foi institucionalizado por instrumentos políticos e jurídicos, cabe referir que em Moçambique existiam poucas leis que institucionalizavam formas violentas de opressão e discriminação racial. No entanto, cumpre sublinhar que, do ponto de vista fático, o *apartheid* esteve sempre presente nas maiores partes das colônias, inclusive Moçambique, na qual estava pautado na superioridade racial branca em relação ao povo negro. E a forma de discriminação social era semelhante, pois, havia em Moçambique separação dos lugares públicos entre brancos e negros, embora não estivesse formalmente institucionalizado. Também havia diferenças no acesso igualitário à educação formal, trabalho, etc.

Frise-se ainda que foi institucionalizado em Moçambique um sistema de trabalho forçado denominado por xibalo, que foi uma das formas de trabalho oficialmente implementada a partir de 1930, após a ascensão do Salazar como Ministro das Finanças em 1926, que deu lugar a instalação do Estado Novo em Portugal. Foi um sistema totalmente opressor contra a dignidade humana do povo nativo, também considerado indígena (Thomaz, 2012, p. 8). Nesse modelo de trabalho, não se respeitava a dignidade do trabalhador nativo, tampouco o tempo e horário de trabalho, o que certamente revelava a estrutura do racismo estrutural contra a população nativa negra.

Para além dessas formas institucionais de opressão, também foram registradas em Moçambique diversas formas de genocídio e outros crimes contra a humanidade protagonizados pelo Governo Português, no âmbito da luta de libertação Nacional.

Após a independência, muitos desses crimes gravíssimos não foram devidamente julgados e por conseguinte levados a esquecimento institucional pelas elites moçambicanas dirigentes, porém não pelo desiderato majoritário do povo. Portanto, não houve uma responsabilização aos administradores das províncias ultramarinas, das quais Moçambique fazia parte.

Um dos casos emblemáticos foi registrado em Mueda, conhecido como genocídio ou massacre de Mueda, que aconteceu no dia 16 de julho de 1960, no qual foram mortas um número indeterminado de pessoas que protestavam contra o regime colonial.

Nesse dia, houve uma reunião administrativa entre representantes do distrito de Mueda, no norte do território moçambicano. No fim do evento, autoridades coloniais executaram a tiros diversos moçambicanos, número até hoje não contabilizado. A reunião em questão teria sido uma exigência da MANU, a principal organização que articulava a independência do distrito e separação do território de Moçambique (Nogueira, 2019).

A MANU, um dos movimentos na época de libertação nacional, explicou que não havia uma razão evidente e explícita para a chacina ocorrida naquele fatídico dia. Acredita-se que se tratava de uma demonstração de poder entre as autoridades portuguesas, que fariam de tudo para impedir a movimentação pró-independência entre os moçambicanos de Mueda (Nogueira, 2019).

Entretanto, essas violações não mereceram uma investigação séria por parte do governo Moçambicano, tampouco do governo português. Presume-se que não houve nenhuma responsabilização criminal ou qualquer outro tipo de reparação exigida no âmbito de justiça de transição. Após a independência em 1975, esses crimes não foram julgados transitivamente.

O outro genocídio selvático foi o massacre ocorrido em Wiriamu, uma região percorrida pelo rio Zambeze, que na época era chamada por missionários católicos como “a terra esquecida de Deus” (Almeida, 2022). No 16 de dezembro de 1972, teve lugar um dos acontecimentos extremamente bárbaros desencadeados pelo governo

escravocrata português, conhecido como “Massacre de Wiriamu”. Uma operação, com o código de nome “Marosca”, que envolveu elementos dos comandos e agentes da PIDE/DGS (Polícia Internacional e de Defesa do Estado/Direção-Geral de Segurança), decorreu na zona de Tete, no Norte de Moçambique, visando cinco aldeias: Wiriamu, Juwau, Djemusse, Riacho e Chaworha. Depois de lançadas bombas sobre a aldeia de Wiriamu, entraram em ação os militares dos Comandos e seguiu-se a barbárie. O morticínio estender-se-ia às referidas quatro povoações ao longo do rio Zambeze sob variadas e desumanas formas. Centenas de pessoas foram chacinadas, entre elas mulheres e crianças. Muitas foram fechadas dentro das cubatas onde morrem carbonizadas por ação de granadas incendiárias, outras foram simplesmente fuziladas.

No dizer de Felícia Cabrita (2008), soldados destruíram palhotas, infraestruturas e aldeias, saquearam bens, abriram fogo sobre pessoas cujos corpos foram depois colocados, com alguns vivos pelo meio, em piras funerárias para serem consumidos pelo fogo. Trezentas e oitenta e cinco pessoas morreram, cerca de um terço dos 1350 habitantes das cinco aldeias. A listagem das vítimas e o relato dos acontecimentos são apurados por Domingo Kansande e pelo padre Domingos Ferrão, que faz chegar as informações a padres espanhóis e holandeses. O massacre foi divulgado pelo também padre inglês Adrian Hastings, no jornal britânico “The Times”, a 10 de julho de

1973, dias antes da visita de Marcelo Caetano a Londres. O caso chegaria ainda à Organização das Nações Unidas.

A jornalista (Cabrita, 2008) ainda relata que alguns militares que executaram essa operação se encontravam vivos. Um deles, de nome Gonçalo Fevereiro, residia em Algarves, mas não colaborou o bastante no âmbito da entrevista conduzida por ela e não teria acrescentado mais detalhes para a descoberta da verdade sobre o que havia acontecido em Wiriamu. Ele apenas apontou as informações do relatório governamental dessa operação, que, por sua vez, era na maior parte falseado.

Depois, Cabrita teve contato com Joaquim Pacheco, um dos homens que também participou dessa operação. Ele relatou sobre as crianças e as mulheres que matou na aldeia de Wiriamu, em Moçambique, sem demonstrar nenhum arrependimento. Neste contexto, cabe ressaltar que os militares que participaram dessa operação não foram responsabilizados pelo governo português. Houve, por assim dizer, uma banalização do genocídio.

A matança, o estupro, a violência impetrada contra pessoas indefesas, nessa chacina de Miriamu, caracterizaram-se como um espetáculo para os militares portugueses, que se nutriam de felicidade e virilidade militar, ao propalar todo tipo de violência contra indivíduos supostamente selvagens e despidos de alma e espírito, cuja a dor não afetava emocionalmente os comandantes, alferes e outros militares envolvidos (Dhada, 2015).

#### **4 O PORQUÊ DA TENTATIVA DE APAGAMENTOS DESSAS VERDADES E MEMÓRIAS NO CONTEXTO MOÇAMBICANO**

Não restam dúvidas de que os movimentos moçambicanos de libertação nacional empreenderam grande luta contra o Estado colonial português. Por outro lado, há tese de que a independência de Moçambique em 1975, foi por sua vez, motivada pelo desiderato governamental português, que nessa época sofria pressão e represália pela comunidade internacional. Portanto, a independência de Moçambique teria sido resultado de acordos e negociações entre autoridades moçambicanas e portuguesas que tinham empreendimentos e concessões em Moçambique, no período pós-independência.

Neste contexto, a independência não adveio apenas da guerra armada, mas sim do somatório da pressão militar, do esforço da comunidade internacional e de acordos bilaterais entre as elites políticas, o que permitiu que Moçambique continuasse em certa medida vinculado ao Estado português, política e economicamente.

E nesta senda, razoável sublinhar que Moçambique permaneceu dependente do apoio orçamental do governo português, que até hoje cobre uma parte considerável de orçamento moçambicano, o que entre nós desvela a falta de autonomia decisória em certas questões, sobretudo no âmbito na responsabilização dos

perpetradores dos crimes contra humanidade ocorridos naquele território, que deveriam ser julgados transitivamente no âmbito da independência em 1975.

Diferentemente disso, a África do Sul, que foi e é um país com potencialidade econômica, permitiu a coabitação da população britânica em seu território após a sua independência e ao mesmo tempo conduziu, de forma exemplar, a justiça de transição de natureza restaurativa. Já no contexto moçambicano, ficaria difícil para um país fragilizado economicamente exigir uma justiça criminal ou responsabilização pelos atos atrozes contra humanidade que aconteceram em Moçambique, em virtude da dependência econômica e política em relação ao Estado Português.

Ainda, a fragilidade da mídia social na época colonial de Moçambique era evidente, pois muitos casos não vieram à imprensa internacional; e muitas denúncias foram conduzidas por missionários brancos europeus, que, por seu turno, eram silenciados pelas autoridades governamentais do governo colonial. Assim, outros registros de genocídios, violência sexual contra mulheres não foram devidamente denunciados e propalados no plano interno e internacional.

## 5 ESQUECIMENTO COMPULSÓRIO DOS GENOCÍDIOS E OUTRAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS: UMA MÃO DO GOVERNO MOÇAMBICANO

Após a independência de Moçambique em 1975, o país não seguiu o exemplo da África do Sul, que realizou uma conferência em fevereiro de 1994, com o objetivo de discutir sobre o passado nefasto gerado pelo *apartheid* e encontrar meios de reconciliação. Nesse sentido, é de extrema importância sublinhar que as primeiras discussões na África do Sul foram publicadas no dossiê *Dealing with the past: truth and reconciliation in South Africa* (Pinto, 2007).

Nesse contexto, a África do Sul teve que lidar com as memórias dolorosas do passado e se libertar dos traumas semeados pelo *apartheid*, em que as vítimas e os ofensores dos direitos humanos foram ouvidos e reconciliados, por meio de uma justiça restaurativa, e não punitivista, conduzida pelo Bispo Desmond Tutu.

Nesse momento histórico, a participação das vítimas foi importante para o esquecimento público das barbáries implementadas pelo governo colonial britânico. E, nesta senda, houve um espaço para uma redemocratização do país e o nascimento de uma sociedade reconciliada entre brancos e negros. Com isso, estabeleceu-se mecanismo de se evitar os mesmos acontecimentos para o futuro.

Já no contexto moçambicano, com a independência em 1975 e um novo governo liderado pelo partido FRELIMO, que liderou a luta armada contra o imperialismo português, não houve uma forma cabal

de lidar com questões que envolvesse verdade, justiça, responsabilização integral e possível reconciliação que pudesse gerar um esquecimento público voluntário dos cidadãos moçambicanos.

O governo pós-colonial constituído por moçambicanos teve diversos acordos de natureza política e econômica com o governo português, e nesses acordos foram privilegiadas as questões que diziam respeito à nova fórmula de governança de transição. Nesta perspectiva, pode-se conjecturar uma falta de autonomia de governo pós-colonial moçambicano, que por longos períodos permaneceu dependente da política externa, sobretudo do governo português.

Foi nesse panorama que a população moçambicana, oprimida por vários genocídios, violação de direitos humanos, não foi ouvida e muitos menos incluída em algum processo que conduzisse a um esquecimento voluntário das atrocidades cometidas no território moçambicano. Houve falta de uma Comissão pública de verdade e justiça para que se pudesse lavar a cabo a responsabilização dos atos macabros ocorridos em Moçambique e, por conseguinte, a instituição coletiva voluntária do esquecimento, mas sem apagar a memória do sucedido (Dhada, 2015).

Esse dever de responsabilização decorre dos órgãos do Estado, ao qual cabe o papel de investigar a verdade, aplicar a consequente responsabilização e, por fim, encontrar formas de lidar com o passado, mediante a auscultação das vítimas ou das famílias afetadas. Nesta ordem de ideias, é possível aferir que o esquecimento

tácito que foi imposto ao povo moçambicano não tem capacidade de curar o passado e muito menos a força de conciliar o presente. Ao nosso viso, parece-nos uma tentativa compulsória de não lidar com a verdade e a memória do passado que não foi devidamente resolvida, deixando marcas indeléveis até aos dias atuais.

Fazendo um paralelo, o genocídio ou massacre de Wiriamu e de Moeda é tão crime contra humanidade quanto os crimes julgados pelo Tribunal de Nuremberg, que são caracterizados por serem crimes graves e desumanos, como tortura, escravidão, genocídio, extermínio de grupos, etc. (Almeida, 2017).

## **6 ANISTIA SEM O CONSENTIMENTO DA VÍTIMA**

É de suma importância lembrar que o Estado moçambicano pós-colonial adotou a ideologia comunista-marxista, e, por outro lado, o Presidente Samora Machel não ponderou a questão dos direitos humanos, ou seja, essa não foi a prioridade do governo de lidar com a justiça e restabelecer os direitos humanos no país, que estava se digladiando com novas formulações econômicas, provindas do modelo marxista-lenista, da antiga União Soviética (Kruks, 1987). E esse mesmo presidente foi, de certa maneira, apologista de uma política contrária aos direitos humanos, liberdades individuais, caracterizado por alguns críticos como um líder ditatorial que perseguia determinados grupos religiosos, criava campos de reeducação,

promovia fuzilamentos de inimigos políticos em praça pública, negava a advocacia privada (Kruks, 1987).

Tendo em conta que o governo moçambicano de transição passou por negociações e ajuda externa do mesmo colonizador para a construção do Estado moçambicano novo, ambos os países não buscaram solucionar de forma cabal os crimes contra a humanidade praticados no âmbito da guerra de libertação, possibilitando um ambiente de anistias negociadas pelas elites políticas, sem a inclusão das vítimas.

Esse foi o principal erro público do Estado moçambicano, que cooperou com o governo português, implementando uma política de silenciamento das vítimas de agressões violentas que levaram vários moçambicanos à crise demográfica, de desenvolvimento humano, pelo menos para aldeia de Wiriamu, que foi extinta do mapa moçambicano, (Dhada, 2015). Ademais, a desculpa do governo de Portugal para a prática desses crimes é que, nesse período, vivia-se um estado de exceção, ou seja, da suspensão dos direitos, no qual se legitimava a barbárie contra o inimigo.

## **7 O SILÊNCIO COMO MECANISMO DE APAGAR A MEMÓRIA**

A Comissão da Verdade e Reconciliação sul-africana conseguiu produzir uma anistia funcional, porque preferiu lidar com a

verdade e a memória do passado, tentando corrigir os erros do passado, o que de certa maneira possibilitou um perdão coletivo e manteve uma paz sustentável, que, em tese, acautela riscos futuros, possibilitando a precaução de uma violência cíclica sem fim (Ost, 1999). Isso aconteceu porque houve um reconhecimento das violações de direitos humanos por parte do governo britânico, que não as ignorou, tampouco tentou ocultar a história de violência sucedida naquele espaço.

Embora o contexto moçambicano seja diferente, pois os crimes foram menos denunciados e midiaticizados em âmbito internacional, deve-se ter em mente que os genocídios ou crimes contra a humanidade são atemporais do ponto de vista normativo, não geram prescrições jurídicas, até que se reponha a justiça.

A história de genocídios e massacres cometidos em Moçambique pelo Estado português estão encobertos pela narrativa do estado de exceção e Guerra desproporcional entre governo português e a FRELIMO e outros movimentos que participaram na luta de libertação nacional. A ideia de que esses crimes faziam parte da guerra é improcedente, pois existiam regras anteriores estabelecidas no quadro da Segunda Guerra Mundial que proibiam a prática de crime contra humanidade. No entanto, nos dois genocídios ocorridos em Moçambique foram mortas pessoas civis, crianças e mulheres indefesas, que faziam dessas mortes prêmios e espéculo (Dhada, 2015).

## **8 AUSÊNCIA DE RESPONSABILIZAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE DESLIGAR O FUTURO TRAUMÁTICO**

A não responsabilidade criminal pelos atos desumanos é um exemplo de banalização de crimes graves (Arendt, 2014) e uma brecha para repetição dos mesmos atos para época de guerra, ou de conflitos sociais. Não obstante as causas sociais e psicológicas provocadas pela impunidade, ela também prejudica consequências almejadas no mundo jurídico, como a prevenção geral negativa, retribuição, efeitos de conscientização para não repetição de crimes desumanos, ou seja, uma convocação para civilidade e os respeitos pelas normas de direitos humanos ou fundamentais.

Direito ao tempo passado é um direito ligado à memória que busca estabelecer equilíbrio entre o passado e presente (Ost, 1999) e garantir uma promessa de estabilidade de paz e segurança jurídica, social e política. E, do ponto de vista da psique coletiva, o direito ao tempo passado são garantias de reconciliação psicológica com os traumas, possibilidade de perdão e um convívio pacífico duradouro.

## **9 POSSIBILIDADES FUTURAS DE POSSÍVEL REPARAÇÃO**

Os danos causados por genocídio, escravidão, tráfico humano, estupro e outras formas de violência fazem parte da memória de

Moçambique e outros países africanos, entretanto, o passado deve ser encarado pelas decisões presentes, com medidas mínimas de compensação, sem descurar da responsabilização dos crimes de violação de direitos humanos em consonância com a vontade das vítimas.

As autoridades moçambicanas e portuguesas devem empregar esforços para criação de uma comissão específica, para a restauração da verdade e justiça.

O governo português, como protagonista, tem o dever imediato de aperfeiçoar mais investigações, a começar, sobretudo, com o massacre em Wiriamu, sob pena de mortificar as provas existentes, sejam orais, documentais ou materiais, que tendem a desaparecer ao longo do tempo, o que dificultaria a reconstrução da história ou a temporalização dos fatos (Ost,1999).

Enquanto o problema não for resolvido, a nostalgia dos moçambicanos se regenerará a cada geração, que cobrará os crimes do passado, maximizando a questão da desconfiança em relação ao Estado português, que opta pelo silêncio e pela banalização da verdade. Portanto, faz-se necessária a intervenção do Direito para ligar o tempo através da memória, utilizando o instituto da retroação da justiça para com as vítimas atualmente presente em Mueda e Wiriamu.

## 10 CONCLUSÃO

Moçambique, enquanto um Estado-vítima, deve incrementar esforços de criar uma comissão de verdade, justiça e responsabilização, de maneira a reconstruir os fatos ocorridos na época da luta armada, inerente aos genocídios ocorridos. Essa iniciativa é institucional e da alçada do poder público. Portanto, há uma necessidade de ligar a memória presente com o passado, sob pena de se perder as principais testemunhas e de se criar dificuldades em remontar uma arqueologia para a descoberta da verdade. E essa ausência de responsabilização coloca as vítimas em um esquecimento compulsório, o que não gera perdão, tampouco a reconciliação, uma vez que elas não foram ouvidas.

Crimes de guerras não são passíveis de esquecimento coletivo ou prescrições jurídicas, sem que os traumas sejam realmente tratados, isso implica que o Estado português não pode adotar uma política de fuga da verdade.

Por fim, é necessário que haja a possibilidade do perdão e da reconciliação, exigindo-se que os responsáveis pelos crimes sejam colocados perante as vítimas, para que se pronunciem e decidam as formas da convivência e superação para as dores remanescentes.

## REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Eneá de Stutz. Uma breve introdução à Justiça de Transição no Brasil. In: ALMEIDA, Eneá de Stutz (Org.). *Justiça de Transição no Brasil: apontamentos*. Curitiba: CRV, 2017.
- ALMEIDA, João Miguel Almeida. O massacre de Wiriamu: silêncio e denúncia na Igreja Católica. *7Margens*, 2022. Disponível em: <https://setemargens.com/o-massacre-de-wiriamu-silencio-e-denuncia-na-igreja-catolica/>. Acesso em: 23 set. 2025.
- ARENDT, Hannah. *Eichmann em Jerusalém: um relato sobre a banalidade do mal*. Trad. José Rubens Siqueira. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.
- CABRITA, Felícia. *Massacres em África*. Lisboa: Esfera dos Livros, 2008.
- DHADA, Mustafah. *The 1972 Wiriyamu Massacre of Mozambique*. Londres: Bloomsbury Academic Press, 2015.
- KRUKS, Sonia. From Nationalism to Marxism: The Ideological History of FRELIMO, 1962-1977. In: MARKOVITZ, Irving Leonard (ed.). *Studies in Power and Class in Africa*. New York: Oxford University Press, 1987.
- NOGUEIRA, André. Massacre de Mueda: A resistência dos moçambicanos à dominação colonial. *Aventuras na História*, 2019. Disponível em: <https://aventurasnahistoria.com.br/noticias/reportagem/historia-em-16-de-junho-de-1960-ocorria-o-massacre-de-mueda-mocambique.phtml>. Acesso em: 23 set. 2025.
- OST, François. *O Tempo do Direito*. Lisboa: Instituto Piaget, 1999.

PINTO, Simone Martins Rodrigues. Justiça Transicional na África do Sul: restaurando o passado, construindo o futuro. *Contexto Internacional*, v. 29, n. 2, p. 393-421, jul. 2007.

THOMAZ, Fernanda Nascimento. Disciplinar o “indígena” com pena de trabalho: políticas coloniais portuguesas em Moçambique. *Estudos Históricos* (Rio de Janeiro), v. 25, n. 50, p. 313-330, jul. 2012.